



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – PE 095/2023**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste certame é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de funilaria (lanternagem e pintura) para os veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Muriaé, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Será utilizado como critério de julgamento o maior desconto percentual aplicado na tabela de preços de peças e hora homem.**

1.2 Da tabela de Preço:

1.2.1 O Município de Muriaé adotará como tabela de preço dos materiais/peças a serem utilizadas nos bens descritos no item 1.1. a tabela do sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>, contudo, o licitante proponente deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços a Tabela CILIA, ficando obrigado a tomar as medidas cabíveis para instalação em hardwares do Município de Muriaé, com 2 (dois) acessos.

1.2.2 O Município de Muriaé adotará como tabela de preço do fornecimento de mão de obra a tabela de preço elaborada por meio de cotação de preço, constante do Anexo I.B deste Termo de Referência.

1.2.3 Caso haja a extinção da tabela referência, ou ela não mais exista, ou, ainda, haja ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela se tornou impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados nos moldes mínimos estabelecidos em lei e de acordo com o estabelecido pela Resolução expedida pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a cotação de preço.

1.2.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



1.2.5 Ainda, para averiguações da realidade de preços, o Setor de Frotas poderá efetuar pesquisa de preço para averiguações se os preços constantes da tabela de preços adotada das peças correspondem com o preço praticado pelo mercado, o qual após as devidas averiguações, o licitante proponente será obrigado a conceder o desconto no valor apurado.

1.2.5.1 Constatando o disposto no item 1.2.5, o licitante proponente ficará obrigado de cobrir os preços constantes da apuração.

1.3 A frota dos veículos com todos os dados essenciais consta no Anexo I.D deste Termo de Referência.

1.3 Informações complementares ao objeto:

1.3.1 Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo englobado no item 1 deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo contratado segundo sua linha de fabricação, classificados como Genuínos, Originais ou Primeira Linha (paralelo).

1.3.2 Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.

1.3.3 Os valores correspondentes a cada veículo de acordo com a categoria, encontra-se na planilha alusiva no Anexo I.A.

**1.3.4 IMPORTANTE DESTACAR QUE A PORCENTAGEM DE DESCONTO QUE SERÁ DADA SOBRE O VALOR DAS PEÇAS SERÁ A MESMA A SER DADA SOBRE A MÃO DE OBRA.**

**1.3.5 Ficará a cargo do licitante detentor da Ata de RP, a remoção do veículo que estiver impossibilitado de locomoção no âmbito do município.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Cumpre-nos enfatizar a existência de necessidade de licitação para aquisição dos serviços e produtos acima citados para o atendimento e manutenção de serviço de lanternagem e pintura dos veículos e máquinas das Secretarias desta municipalidade, considerando a necessidade de se manter a frota em bom estado de conservação, a falta de estrutura física (ferramentas, espaço físico, etc.), além de pessoal qualificado para suprir as necessidades das referidas manutenções, fulcrando-se assim a presente solicitação no real interesse público, considerando as ações, compromissos, deveres e metas administrativas para o presente exercício financeiro.

2.2. Considerando, ainda a necessidade de aquisições e serviços frequentes do objeto pleiteado,



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



bem como, a conveniência de aquisição com previsão de entregas parceladas, solicita-se, em tempo, a adoção do Sistema de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

2.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

2.4. A licitante vencedora dos itens/serviços deverá executá-los no prazo médio de 20 (vinte) dias, ou de acordo com a necessidade que constar na Ordem de Serviço, a contar da entrada do veículo na oficina, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.4.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prévio orçamento dos serviços/peças ao Setor de Transportes/Frotas para devida análise e autorização;

2.4.2 Em caso de não cumprimento do estabelecido no item 2.4 e subitem 2.4.1, o contratado poderá solicitar dilação do prazo por igual período, podendo ser aceito pelo setor requisitante.

2.5 A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de Muriaé/MG ou no local indicado na OS para iniciar os serviços solicitados.

2.6 Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, deverá ser providenciada perícia conclusiva, às expensas da contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

2.7 A licitante vencedora deverá possuir oficina bem estruturada, situada dentro do perímetro urbano de Muriaé – MG. Tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, pois a distância entre Prefeitura e oficina interfere na vantagem do “menor preço”, ficando prejudicada a prefeitura, caso seja vencedora oficina distante, em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, devendo ser comprovada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas (Processos): 1.092.623, 1.072.563. 1.041.516.

2.8 Caso a licitante vencedora não atenda à Ordem de Serviço poderá ser notificada e sofrer sanções, conforme Decreto Municipal nº 8840/2018.

2.9 A Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata de RP/Contrato, em caso de o fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos a



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



esta Administração Pública.

2.10 Todas as despesas decorrentes da exigência contida no subitem 1.3.5 com transporte de veículos, necessárias para execução dos serviços/aquisição serão por conta da empresa, inclusive guincho etc., será de total responsabilidade da empresa, inclusive seguro contra acidentes no percurso isentando o município de qualquer ônus.

2.11 Se houver necessidade de troca de peça(s) a licitante deverá enviar o material trocado ao Setor de Frotas, junto à Secretaria Municipal de Administração, para controle, de maneira a ser acordada pela Secretaria e licitante.

2.11.1 Em caso de necessidade de troca de peças, o Município se reserva no direito de requisitar peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa.

2.11.2 A definição das peças a serem utilizadas ficará a cargo da administração municipal, cabendo a ela escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada veículo.

2.12 A licitante fica obrigada a enviar à Secretaria Municipal de Administração os orçamentos com as respectivas marcas e códigos das peças dos veículos e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, passivo de devolução e/ou inexecução.

2.13 Aplicando-se o princípio às licitações e às contratações públicas, pode-se exemplificar ilustrando que um certame impugnado judicialmente e declarado regular por sentença transitada em julgado não pode ser posteriormente questionado por conta de simples mudança de jurisprudência.

2.14 O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui interessante precedente sobre licitação, contrato administrativo e segurança jurídica:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS. REVISÃO TARIFÁRIA DE 2002 ATÉ 2009. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICOS - A superveniente alteração da metodologia dos cálculos das tarifas de energia elétrica, após a constatação pelo TCU de equívocos da fórmula, não autoriza a revisão retroativa da sistemática então vigente, com a repetição dos valores pagos, em razão do ato jurídico perfeito, garantia constitucional, expressa no art. 5º, XXXVI, da CF - Ademais, o acolhimento da pretensão repetitória geraria



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



afronta não apenas ao princípio da legalidade, mas especialmente ao da segurança jurídica, pois as fórmulas de cálculo e de reajuste das tarifas discutidas estavam previstas em lei, no edital e nos contratos firmados pelas concessionárias de energia - Precedentes do STJ e TJRS. APELO DESPROVIDO<sup>1</sup>.

## 2.15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

2.15.1 Considerando que a prestação de serviços lanternagem e pintura de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, podendo haver necessidade de uso de aparelhos específicos a licitante deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos apropriados e mão-de-obra especializada em lanternagem e pintura em geral, devendo ser devidamente comprovado por meio de documentos aptos e inidôneos, que inclusive, pode ser objeto de diligência do Município de Muriaé para a devida comprovação, conforme segue:

### 2.16 PARA OS SERVIÇOS:

A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada na sede do Município de Muriaé, e ainda:

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para a realização do serviço;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) Possuir ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

2.17 A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se nos termos do Art. 15, inciso II, da lei 8666/93 e do Art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/13, conforme pode ser observado na transcrição dos excertos:

### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
(...)”*

<sup>1</sup> TJRS, Apelação Cível 70073464539. Relator: Des. Marilene Bonzanini. Data: 25/05/2017



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”*

**DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

*“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;”*

2.18 Ante a todo exposto, ratifica-se o procedimento de instauração da licitação em comento, já que foram cumpridas as exigências legais previstas e comprovada a necessidade do objeto almejado.

**3. LOCALIDADE DOS SERVIÇOS**

3.1. De acordo com item 2.7 deste Termo de referência.

**4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de execução deverá ser respeitado nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços pela Secretaria Municipal Administração – Setor de Frotas, que verificará as conformidades, que atestará para os devidos fins e efeitos legais.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- b) Cumprir com o prazo de realização do serviço determinado neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente, não podendo haver sua terceirização.**
- d) Submeter-se à fiscalização deste município, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da desta Prefeitura Municipal.
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Indenizar o município Muriaé por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- l) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
- m) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;
- n) DA SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO - A empresa vencedora **NÃO** poderá subcontratar/terceirizar serviços de mão de obra e/ou fornecimento de peças.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



Justificativa: Tal exigência faz-se necessária visando a eficiência nas contratações públicas para o objeto deste certame, tendo eficácia na garantia do serviço, bem como, na garantia do fornecimento de peças.

o) A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de Muriaé/MG ou do local indicado na OS para iniciar os serviços solicitados.

#### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

b) Notificar, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas nos produtos/serviços.

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;

e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

#### **9. SANÇÕES**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação pertinente, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Não assinar a Ata de RP/o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

9.1.2. Apresentar documentação falsa.

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.1.7. Fizer declaração falsa.

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

## **10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



do contrato.

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas da contratação que se pretende correrão pelas dotações orçamentárias que constam nas planilhas anexas às Solicitações.

a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**ANEXO I.A - ESTIMATIVO DE GASTOS**

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER GASTO	REFERÊNCIA
LOTE 01 - MÃO DE OBRA E PEÇAS	R\$303.333,33	MÃO DE OBRA
	R\$250.000,00	PEÇAS/MATERIAL

- **TABELA REFERÊNCIA DE PEÇAS:** Sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>

**ANEXO I.B – TABELA DE REFERÊNCIA MÃO DE OBRA HORA/HOMEM:**

OBJETO	HORA ORÇADA (MÃO DE OBRA)
LOTE 01 - MÃO DE OBRA E PEÇAS	R\$303,33

**ANEXO I.C – PERCENTUAL MÍNIMO A SER ACEITO**

A tabela a seguir demonstra o percentual mínimo a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Muriaé. O julgamento dar-se-á pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Será aplicado o mesmo desconto proposto para ambos itens do lote, ou seja, o desconto será igual para peças e mão de obra. Sendo que para peças o desconto incidirá sobre o preço da Tabela Cilia e para mão de obra, incidirá sobre o valor médio informado no anexo I.B.

OBJETO	DESC. PARA A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
LOTE 01 - MÃO DE OBRA E PEÇAS	8,33%



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---



**ANEXO I.D – RELAÇÃO DE VEÍCULOS**